

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000143/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/04/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016571/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000547/2018-78
DATA DO PROTOCOLO: 18/04/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.000620/2017-21
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA;

E

SINDICOMERCIO-SINDICATO DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DO COMERCIO GERAL DE NOVA CANAA DO NORTE , CNPJ n. 08.963.041/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO BEZERRA DE LIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empresas e empregados filiados ao Sindicato dos Trabalhadores e Profissionais do Comércio em Geral de Nova Canaã do Norte – SINDICOMÉRCIO/MT**, com abrangência territorial em **Apiacás/MT, Aripuanã/MT, Carlinda/MT, Cotriguaçu/MT, Juruena/MT, Nova Canaã Do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Novo Horizonte Do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Paranaíta/MT, Porto Dos Gaúchos/MT e Tabaporã/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O **piso normativo geral** da categoria, a partir de 01 de março de 2018 será de **R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do **piso normativo – REPIS** será de **R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum trabalhador poderá receber salário inferior, sobre qualquer hipótese, ao piso aqui estipulado, salvo os de idade entre 16 a 18 anos, que se encontram na qualidade de *primeiro emprego*, ou menor aprendiz, que receberão no mínimo o *salário mínimo nacional* vigente na data de contratação.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados no comércio e prestação de serviços abrangidos por esta CCT, que percebem valores **acima do piso normativo geral** da categoria, receberão reajuste de **1,81%**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Desta forma, serão compensadas todas as *antecipações* que, por ventura, foram dadas espontaneamente no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – REJUSTE PROPORCIONAL: Aos empregados que foram contratados após 01/03/2017, receberão reajuste e ganho real proporcional, conforme tabela abaixo, ao tempo de sua admissão, ressalvando que, considera-se mês completo aquele em que tiver 15 dias ou mais de sua admissão.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às **empresas de pequeno porte (EPP's)** e **microempresas (ME's)** e manutenção do emprego, fica instituído o **Regime Especial de Piso Salarial – REPIS**, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites:

A – Microempresa: a empresa com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) por ano.

B – Empresa de Pequeno Porte: a empresa com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer, a expedição de **Certificado de Adesão ao REPIS** no site da Federação do Comércio de Bens Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT, www.fecomerciomt.org.br, por meio do formulário que deverá ser preenchido com os dados da empresa e conter as seguintes informações:

I. Razão social;

II. CNPJ;

III. Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE;

IV. Capital social registrado na JUCEMAT;

V. Faturamento anual;

VI. Número de empregados;

VII. Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

VIII. Endereço completo;

XI. Identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

X. Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS;

XI. Comprovação do pagamento da taxa de adesão, no valor de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**, a ser emitido no site da FECOMÉRCIO/MT, www.fecomerciomt.org.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela FECOMÉRCIO/MT, o **Certificado de Adesão ao REPIS** será expedido pela mesma, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO: A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes, e eventuais multas previstas na CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: Atendidos todos os requisitos, as empresas retirarão na sede da FECOMÉRCIO/MT, ou receberão por e-mail, o **Certificado de Adesão ao REPIS**, que terá validade de 01 (um) ano, contados da data de sua emissão.

PARÁGRAFO SEXTO: Ficará disponível para o sindicato laboral no site da FECOMÉRCIO/MT a lista das empresas que receberam o **Certificado de Adesão ao REPIS**, para fins de fiscalização (controle e acompanhamento).

PARÁGRAFO SÉTIMO: A adesão ao sistema REPIS não implicará em equiparação salarial com os empregados existentes.

PARÁGRAFO NONO: Eventuais questionamentos relativos aos pagamentos de pisos diferenciados previstos nesta cláusula em atos fiscalizatórios do Ministério do Trabalho e Emprego ou em eventuais Reclamações Trabalhistas perante a justiça do trabalho, será dirimido mediante a apresentação do **Certificado de Adesão ao REPIS** a que se refere o §5º desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DO RATEIO DA TAXA: Fica estabelecido que, as taxas cobradas nas cláusulas: Termo de Quitação Anual de Débitos Trabalhistas; Banco de Horas; e, Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, serão rateadas da seguinte maneira:

- **50% (cinquenta por cento)** para Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT;

- **50% (cinquenta por cento)** para o Sindicato dos Trabalhadores e Profissionais do Comercio Geral de Nova Canaã do Norte – SINDICOMÉRCIO/MT.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Quando o empregado contar com mais de 01 (um) ano de serviço, as empresas de com sede em Nova Canaã do Norte deverão fazer as homologações na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os municípios de Apiacás, Aripuanã, Carlinda, Cotriguaçu, Juruena, Nova Guarita, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaíta, Porto dos Gaúchos e Tabaporã, farão suas homologações na sede da própria empresa até que se crie um ponto de representação do Sindicato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Independentemente se o aviso prévio for trabalhado ou indenizado, o prazo para homologação (entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual), bem como para pagamento dos valores devidos na rescisão contratual será de **10 (dez) dias** contados a partir do término do contrato, na hipótese de vencimento recair no sábado, domingo ou feriado, o termo final será para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO / BANCO DE HORAS

A compensação feita no mesmo mês, poderá ser estabelecido através de acordo individual tácito ou escrito, diretamente entre as partes, desta maneira, poderá ser dispensado o acréscimo de salário quando o excesso das horas em um dia for compensado pela corresponde diminuição em outro dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a compensação feita além do 01 (um) mês, ficará permitida a criação do **Banco de Horas**, para dispensada do acréscimo de salário quando o excesso das horas em um dia for compensado pela corresponde diminuição em outro dia mediante as condições a seguir:

A – Para que a empresa esteja apta a aderir ao Banco de Horas, deverá estar quites com a Contribuição Assistencial Patronal, apresentando o comprovante de seu pagamento junto ao Sindicato Laboral no momento da solicitação de adesão ao banco de horas;

B – Para que o empregado esteja apto a utilizar do Banco de Horas, este deverá estar quites com a Contribuição Assistencial Laboral;

C – A empresa fará a comunicação prévia à entidade laboral, enviando a Relação Nominal dos empregados envolvidos;

D – Após receber a comunicação, o Sindicato Obreiro terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a análise do pedido, bem como celebrar o respectivo Acordo Coletivo de Trabalho;

E – As jornadas não poderão exceder a **02 (duas) horas extras/dia**;

F – A compensação dar-se-á no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja 06 (seis) meses;

G – Findo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a compensação sem que esta ocorra e havendo saldo positivo de horas em favor do trabalhador, estas serão pagas como extraordinárias;

H – A empresa deverá constar nos recibos/holerites de pagamento mensais, o crédito de horas a serem compensadas, ou poderá fornecer individualmente aos empregados relatórios mensais com controle dos créditos, débitos e saldo das horas excedentes;

I – Os documentos ficarão à disposição das entidades para conferência e ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;

J – Para a fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho, a empresa deverá elaborar mensalmente a escala dos horários e nomes dos empregados que irão trabalhar em horário extraordinário, bem como, o período e horário da compensação;

K – Para elastecer a carga horária de trabalho, o empregado deverá ser comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

L – Fica proibido o Banco de Horas para os menores de 18 anos, mulheres gestantes até 05 (cinco) meses após o parto.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

Durante a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 03/03/2018, na sede do SICOMÉRCIO/MT, localizado na Avenida Goiás, nº 06, Bairro Centro – CEP 78515-00, Nova Canaã do Norte/MT, foi aprovada por totalidade dos presentes, respeitado o quórum estatutário, o desconto da Contribuição Sindical Laboral, formalizando assim a anuência prévia e expressa do trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com o objetivo de conferir maior transparência em relação a arrecadação da Contribuição Sindical dos trabalhadores contratados, o Ministério do Trabalho e Emprego publicou em 23/11/2005 a Portaria nº 488 que aprova o novo modelo de guia de contribuição, com código de barras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente com a emissão da nova guia através do sistema da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (endereço: www.caixa.gov.br), sem custo para o contribuinte, deve o Sindicato

Laboral encaminhar as competentes guias aos empresários para que as empresas depositem nas agências da CAIXA a contribuição dos trabalhadores, em conta bancária específica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Será descontada de todos os trabalhadores pertencente a categoria, à título de Contribuição Assistencial Laboral, a importância de 1% (um por cento), calculada sobre o piso normativo da categoria, a partir do mês de Abril/2018, cujos valores serão repassados pelos empresários do comércio em geral dos municípios abrangidos por esta Convenção, em favor do Sindicato dos Trabalhadores e Profissionais do Comércio em Geral de Nova Canaã do Norte/MT – SINDICOMÉRCIO/MT, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao das folhas de pagamento referenciadas acima, junto a Caixa Econômica Federal, conta corrente nº00000097-0, op. nº 003, agência nº 3456.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tal importância servirá ao Sindicato para que este possa oferecer assistência odontológica, jurídica, médica e convênios de modo geral aos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a Contribuição Sindical Patronal, nos termos e proporções estabelecidos no artigo 580, III da CLT, com vencimento em 31 de janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

I – As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição confederativa, nos valores determinado pela **Tabela de Valores das Contribuição Patronal Confederativa – 2018**, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, com vencimento em 31 de março, em nome do Sindicato Patronal que representa a categoria da empresa ou a FECOMÉRCIO/MT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

I – Tendo em vista que a presente contribuição assistencial patronal visa custear atividades assistenciais do sindicato, principalmente pelo fato de o mesmo ter participado das negociações para obtenção de novas condições de trabalho para a categoria, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais e da FECOMÉRCIO/MT, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, prestação de serviços e demais atividades das respectivas entidades, todas as empresas abrangidas por este Termo Aditivo à CCT, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, deverão recolher a presente contribuição aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição assistencial, nos valores determinado pela **Tabela de Valores das Contribuição Patronal Assistencial – 2018**, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, com vencimento em 31 de maio, em nome do Sindicato Patronal que representa a categoria da empresa ou a FECOMÉRCIO/MT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – TABELA DE VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL – 2018:

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL – 2018	
Número de Empregador	Valor
De 01 a 05	R\$ 249,70
De 06 a 15	R\$ 427,22
De 16 a 30	R\$ 607,48
De 31 a 70	R\$ 1.160,60
De 71 a 100	R\$ 2.084,42
Acima de 100	R\$ 2.911,58
Pessoa Física	R\$ 224,99

PARÁGRAFO QUARTO: As referidas Contribuições Patronal são devidas pelas Empresas as quais serão encaminhadas ou pelos Sindicatos Patronais que representa a categoria da empresa ou pela FECOMÉRCIO/MT, e não poderão ser descontadas dos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de **multa** de 2% (dois por cento) e **juros** de 1% (um por cento) por mês de atraso.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES LABORAIS

O trabalhador que desejar opor-se ao desconto prévio da Contribuição Sindical Laboral e da Contribuição Assistencial Laboral, deverão fazê-lo de maneira formal (escrita) e entregue uma cópia ao Sindicato Laboral pessoalmente ou através do correio, em carta registrada e, outra via ao RH da empresa, até a data de 31/06/2018.

HERMES MARTINS DA CUNHA

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MAURICIO BEZERRA DE LIRA

Presidente

SINDICOMERCIO-SINDICATO DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DO COMERCIO GERAL DE NOVA CANAA DO NORTE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA LABORAL NOVA CANAÃ DO NORTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REPIS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.